

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 29/05/15.

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto: 6.954/2014

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 08/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 28/04/2015.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estância, 29 de Maio de 2015.

LEI Nº 1.732

DE 29 DE maio DE 2015.

**Criar o Sistema de Captação de
Água de Chuva no Município de
Estância/Se, para utilização não
potável em condomínio, clubes,
entidades, conjuntos habitacional e
indústrias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,

faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no Município de Estância, o sistema de captação de água de chuva, pluviais para uso não potável em condomínio, clubes, entidades, conjuntos habitacionais, indústrias e comerciais, como forma de:

- I – Reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;
- II- Evitar a utilização de água potável onde não é necessário;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

- III- Despertar o sentido ecológico e financeiro com as finalidades de não despertar o mais importante recurso natural do planeta;
- IV- Ajudar a conter as enchentes, representando parte da água que teve que ser drenada para os rios.
- V- Incentivar a conservação de água, a auto-suficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais do município;

Parágrafo Único – entende – se por uso não potável, a utilização para:

- a) Descarga em vaso sanitário;
- b) Irrigação de jardins;
- c) Limpeza de paredes e piso em geral;
- d) Limpeza e abastecimento de piscinas;
- e) Lavagens de passeios públicos- calçadas;
- f) Lavagem de peças e veículos;
- g) Outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

Art. 2º- O sistema de que trata a presente lei, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I- Deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhado, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.
- II- O excesso da água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório e ser utilizada para finalidades não potáveis.

Art.3º- Conforme a conveniência e a necessidade do proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados: